

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 006/2024-CMP, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

ACRESCENTA OS ARTIGOS 163-A E 163-B AO TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO, NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA INCLUIR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPOR SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica inserido no TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO, a SEÇÃO I - DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO, o Art. 163-A, com a seguinte redação:

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 163-A - As emendas impositivas ao projeto de lei do orçamento anual devem ser apresentadas individualmente ou por bancada e somente podem ser submetidas à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributos, até 15 dias após o recebimento do Projeto de Lei entregue pela Mesa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As emendas impositivas de que trata este artigo devem observar subsidiariamente:

I - quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;

II - quando de bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º - Fica inserido no TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO, a SEÇÃO I - DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO, o Art. 163-B, com a seguinte redação:

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Seção I

Art. 163-B - A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira processará as emendas impositivas individuais ou de bancada e emitirá parecer sobre elas.

§ 1º O vereador ou a bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar essa intenção à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento do projeto de lei do orçamento pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais:

I - 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual;

II - 1% (um por cento) da receita corrente líquida, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de bancada.

§ 2º Para cada emenda de vereador ou de bancada, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira emitirá parecer sobre a sua viabilidade em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da emenda.

§ 3º Em caso de parecer pela inviabilidade técnica da emenda, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira concederá prazo de 36 (trinta e seis) horas para o vereador readequar a emenda.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior será concedido uma única vez e, em caso de nova inviabilidade técnica, será aplicado o § 6º deste artigo.

§ 5º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuada de acordo com a ordem de apresentação por vereador ou bancada.

§ 6º A decisão da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre a emenda impositiva será fundamentada e, sendo rejeitada por ausência de elementos essenciais, será arquivada.

§ 7º A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.

§ 8º Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emendas.

§ 9º Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parelhas-RN, 22 de agosto de 2024.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por: FRANCIMARA ALVES DOS SANTOS MOLINA
Código Identificador: 26361271

RESOLUÇÃO Nº 010/2024, DE AUTORIA DOS VEREADORES: ILDECIO DE OLIVEIRA (PSDB), FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA (PSDB), ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA (PSDB), JOÃO DANTAS FILHO(PSDB), ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA (PSDB), ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M. BEZERRA (PSDB) E EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA (PSDB).

ACRESCENTA OS ARTIGOS 163-A E 163-B AO TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA INCLUIR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPOR SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica inserido no TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, a SEÇÃO I - DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO, o Art. 163-A, com a seguinte redação:

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 163-A - As emendas impositivas ao projeto de lei do orçamento anual devem ser apresentadas individualmente ou por bancada e somente podem ser submetidas à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributos, até 15 dias após o recebimento do Projeto de Lei entregue pela Mesa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As emendas impositivas de que trata este artigo devem observar subsidiariamente:

I - quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;

II - quando de bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º - Fica inserido no TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, a SEÇÃO I - DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO, o Art. 163-B, com a seguinte redação:

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Seção I

Art. 163-B - A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira processará as emendas impositivas individuais ou de bancada e emitirá parecer sobre elas.

§ 1º O vereador ou a bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar essa intenção à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento do projeto de lei do orçamento pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais:

I – 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual;

II – 1% (um por cento) da receita corrente líquida, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de bancada.

§ 2º Para cada emenda de vereador ou de bancada, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira emitirá parecer sobre a sua viabilidade em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da emenda.

§ 3º Em caso de parecer pela inviabilidade técnica da emenda, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira concederá prazo de 36 (trinta e seis) horas para o vereador readequar a emenda.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior será concedido uma única vez e, em caso de nova inviabilidade técnica, será aplicado o § 6º deste artigo.

§ 5º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuada de acordo com a ordem de apresentação por vereador ou bancada.

§ 6º A decisão da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre a emenda impositiva será fundamentada e, sendo rejeitada por ausência de elementos essenciais, será arquivada.

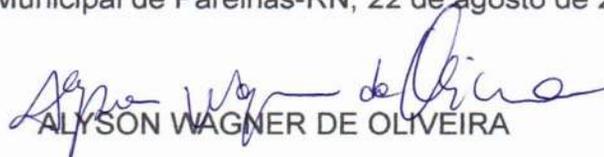
§ 7º A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.

§ 8º Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emendas.

§ 9º Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parelhas-RN, 22 de agosto de 2024.



ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2024, DE AUTORIA DOS VEREADORES: ILDECIO DE OLIVEIRA (PSDB), FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA (PSDB), ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA (PSDB), JOÃO DANTAS FILHO(PSDB), ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA (PSDB), ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M. BEZERRA (PSDB) E EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA (PSDB).

ACRESCENTA OS ARTIGOS 163-A E 163-B AO TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA INCLUIR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPOR SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido no TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, a SEÇÃO I - DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO, o Art. 163-A, com a seguinte redação:

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 163-A - As emendas impositivas ao projeto de lei do orçamento anual devem ser apresentadas individualmente ou por bancada e somente podem ser submetidas à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributos, até 15 dias após o recebimento do Projeto de Lei entregue pela Mesa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As emendas impositivas de que trata este artigo devem observar subsidiariamente:

I - quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;

II - quando de bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º - Fica inserido no TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, a SEÇÃO I - DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO, o Art. 163-B, com a seguinte redação:

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Seção I

Art. 163-B - A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira processará as emendas impositivas individuais ou de bancada e emitirá parecer sobre elas.

§ 1º O vereador ou a bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar essa intenção à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento do projeto de lei do orçamento pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais:

I – 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual;

II – 1% (um por cento) da receita corrente líquida, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de bancada.

§ 2º Para cada emenda de vereador ou de bancada, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira emitirá parecer sobre a sua viabilidade em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da emenda.

§ 3º Em caso de parecer pela inviabilidade técnica da emenda, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira concederá prazo de 36 (trinta e seis) horas para o vereador readequar a emenda.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior será concedido uma única vez e, em caso de nova inviabilidade técnica, será aplicado o § 6º deste artigo.

§ 5º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuada de acordo com a ordem de apresentação por vereador ou bancada.

§ 6º A decisão da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre a emenda impositiva será fundamentada e, sendo rejeitada por ausência de elementos essenciais, será arquivada.

§ 7º A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.

§ 8º Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emendas.

§ 9º Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Resolução nº 008/2024, que visa acrescentar os artigos 163-A e 163-B ao Título VII – Da Elaboração Legislativa Especial, Capítulo II – Do Orçamento, no Regimento Interno desta Câmara Municipal. O objetivo é incluir o Orçamento Impositivo e dispor sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancadas do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

A proposta de inserção do Orçamento Impositivo no Regimento Interno desta Casa Legislativa é um passo significativo para fortalecer o papel do Poder Legislativo Municipal na elaboração e execução do orçamento público. Com base nas Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019 e nº 126/2022, que estabeleceram o Orçamento Impositivo a nível federal, buscamos adaptar essa importante ferramenta ao contexto municipal.

Principais Motivos e Benefícios da Proposta:

Fortalecimento do Poder Legislativo: A inclusão do Orçamento Impositivo assegura que as emendas apresentadas pelos vereadores sejam obrigatoriamente executadas, retirando a natureza autorizativa do orçamento anual e garantindo a implementação de projetos e ações de interesse público propostos pelos representantes da população.

Transparência e Participação Democrática: O processo de apresentação e análise das emendas impositivas será regido por critérios claros e objetivos, promovendo a transparência e permitindo uma participação mais efetiva dos vereadores na alocação dos recursos públicos.

Atendimento às Demandas da População: Os vereadores, por estarem mais próximos das necessidades e reivindicações da população, poderão direcionar recursos para áreas prioritárias e urgentes, atendendo diretamente aos anseios dos cidadãos.

Desenvolvimento Local: A obrigatoriedade de execução das emendas impositivas permitirá a realização de obras e serviços essenciais para o

desenvolvimento do município, gerando benefícios diretos para a comunidade e melhorando a qualidade de vida dos munícipes.

Responsabilidade Fiscal: A proposta de emenda ao Regimento Interno está em consonância com a legislação federal e respeita os princípios da responsabilidade fiscal, uma vez que a alocação de recursos será feita de maneira planejada e conforme a receita corrente líquida do município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação do Projeto de Resolução nº 008/2024. A inclusão do Orçamento Impositivo no Regimento Interno desta Casa Legislativa representa um avanço significativo para a democracia municipal, fortalecendo o papel do Legislativo e garantindo a execução das emendas propostas pelos representantes do povo.

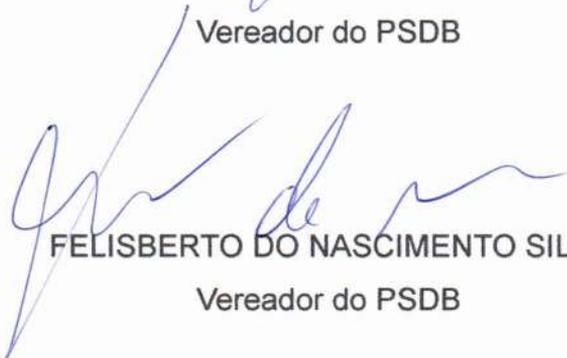
A aprovação desta Resolução beneficiará diretamente a população de Parelhas, proporcionando um melhor direcionamento dos recursos públicos e contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar do nosso município.

Câmara Municipal de Parelhas-RN, 13 de junho de 2024.



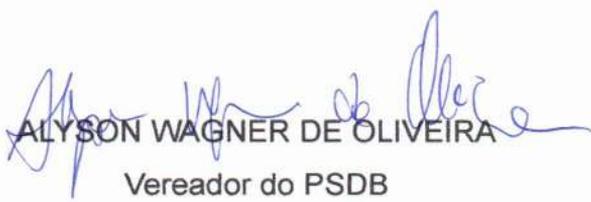
ILDECIO DE OLIVEIRA

Vereador do PSDB



FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA

Vereador do PSDB



ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Vereador do PSDB



ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA

Vereadora do PSDB



ZENILDA SALUSTIO DA COSTA M. BEZERRA

Vereadora do PSDB



EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA

Vereadora do PSDB



JOÃO DANTAS FILHO

Vereador do PSDB



Câmara Municipal de Parelhas - Parelhas - RN
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000005

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/08/01000005

Número / Ano	000005/2024
Data / Horário	01/08/2024 - 09:10:41
Ementa	ACRESCENTA OS ARTIGOS 163-A E 163-B AO TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA INCLUIR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPOR SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.
Autor	Bancada do PSDB
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Resolução
Número Páginas	6
Emitido por	GISLIE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2024, DE AUTORIA DOS VEREADORES: ILDECIO DE OLIVEIRA (PSDB), FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA (PSDB), ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA (PSDB), JOÃO DANTAS FILHO(PSDB), ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA (PSDB), ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M. BEZERRA (PSDB) E EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA (PSDB).

ACRESCENTA OS ARTIGOS 163-A E 163-B AO TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA INCLUIR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPOR SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido no TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, a SEÇÃO I - DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO, o Art. 163-A, com a seguinte redação:

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 163-A - As emendas impositivas ao projeto de lei do orçamento anual devem ser apresentadas individualmente ou por bancada e somente podem ser submetidas à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributos, até 15 dias após o recebimento do Projeto de Lei entregue pela Mesa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As emendas impositivas de que trata este artigo devem observar subsidiariamente:

I - quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;

II - quando de bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º - Fica inserido no TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO, a SEÇÃO I - DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO, o Art. 163-B, com a seguinte redação:

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Seção I

Art. 163-B - A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira processará as emendas impositivas individuais ou de bancada e emitirá parecer sobre elas.

§ 1º O vereador ou a bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar essa intenção à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento do projeto de lei do orçamento pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais:

I – 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual;

II – 1% (um por cento) da receita corrente líquida, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de bancada.

§ 2º Para cada emenda de vereador ou de bancada, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira emitirá parecer sobre a sua viabilidade em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da emenda.

§ 3º Em caso de parecer pela inviabilidade técnica da emenda, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira concederá prazo de 36 (trinta e seis) horas para o vereador readequar a emenda.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior será concedido uma única vez e, em caso de nova inviabilidade técnica, será aplicado o § 6º deste artigo.

§ 5º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuada de acordo com a ordem de apresentação por vereador ou bancada.

§ 6º A decisão da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre a emenda impositiva será fundamentada e, sendo rejeitada por ausência de elementos essenciais, será arquivada.

§ 7º A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.

§ 8º Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emendas.

§ 9º Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Resolução nº 008/2024, que visa acrescentar os artigos 163-A e 163-B ao Título VII – Da Elaboração Legislativa Especial, Capítulo II – Do Orçamento, no Regimento Interno desta Câmara Municipal. O objetivo é incluir o Orçamento Impositivo e dispor sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancadas do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

A proposta de inserção do Orçamento Impositivo no Regimento Interno desta Casa Legislativa é um passo significativo para fortalecer o papel do Poder Legislativo Municipal na elaboração e execução do orçamento público. Com base nas Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019 e nº 126/2022, que estabeleceram o Orçamento Impositivo a nível federal, buscamos adaptar essa importante ferramenta ao contexto municipal.

Principais Motivos e Benefícios da Proposta:

Fortalecimento do Poder Legislativo: A inclusão do Orçamento Impositivo assegura que as emendas apresentadas pelos vereadores sejam obrigatoriamente executadas, retirando a natureza autorizativa do orçamento anual e garantindo a implementação de projetos e ações de interesse público propostos pelos representantes da população.

Transparência e Participação Democrática: O processo de apresentação e análise das emendas impositivas será regido por critérios claros e objetivos, promovendo a transparência e permitindo uma participação mais efetiva dos vereadores na alocação dos recursos públicos.

Atendimento às Demandas da População: Os vereadores, por estarem mais próximos das necessidades e reivindicações da população, poderão direcionar recursos para áreas prioritárias e urgentes, atendendo diretamente aos anseios dos cidadãos.

Desenvolvimento Local: A obrigatoriedade de execução das emendas impositivas permitirá a realização de obras e serviços essenciais para o

desenvolvimento do município, gerando benefícios diretos para a comunidade e melhorando a qualidade de vida dos munícipes.

Responsabilidade Fiscal: A proposta de emenda ao Regimento Interno está em consonância com a legislação federal e respeita os princípios da responsabilidade fiscal, uma vez que a alocação de recursos será feita de maneira planejada e conforme a receita corrente líquida do município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação do Projeto de Resolução nº 008/2024. A inclusão do Orçamento Impositivo no Regimento Interno desta Casa Legislativa representa um avanço significativo para a democracia municipal, fortalecendo o papel do Legislativo e garantindo a execução das emendas propostas pelos representantes do povo.

A aprovação desta Resolução beneficiará diretamente a população de Parelhas, proporcionando um melhor direcionamento dos recursos públicos e contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar do nosso município.

Câmara Municipal de Parelhas-RN, 13 de junho de 2024.



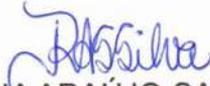
ILDECIO DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB



FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA
Vereador do PSDB

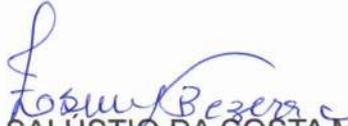


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB



ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA

Vereadora do PSDB



ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M. BEZERRA

Vereadora do PSDB



EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA

Vereadora do PSDB



JOÃO DANTAS FILHO

Vereador do PSDB



PARECER N.º 070/2024

Matéria em análise: Projeto de Resolução n.º 010/2024

Autor: Vereadores Ildecio de Oliveira (PSDB), Felisberto do Nascimento Silva (PSDB), Alyson Wagner de Oliveira (PSDB), João Dantas Filho (PSDB), Romisélia Araújo Santos Silva (PSDB), Zenilda Salústio da Costa M. Bezerra (PSDB), Evaneide Araújo de Souza Mendonça (PSDB)

Ementa: Acrescenta os Artigos 163-A e 163-B ao Título VII – Da Elaboração Legislativa Especial, Capítulo II – Do Orçamento, no Regimento Interno desta Casa Legislativa, para incluir o Orçamento Impositivo e dispor sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancadas do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.º 010/2024, de autoria dos vereadores Ildecio de Oliveira, Felisberto do Nascimento Silva, Alyson Wagner de Oliveira, João Dantas Filho, Romisélia Araújo Santos Silva, Zenilda Salústio da Costa M. Bezerra e Evaneide Araújo de Souza Mendonça, visa acrescentar os Artigos 163-A e 163-B ao Título VII – Da Elaboração Legislativa Especial, Capítulo II – Do Orçamento, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Parelhas/RN. O objetivo é incluir o Orçamento Impositivo e dispor sobre a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais e de bancada do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta de resolução busca alinhar o processo legislativo municipal às práticas bem-sucedidas de outros níveis de governo, promovendo maior transparência, eficiência e autonomia ao Poder Legislativo Municipal. A introdução do Orçamento Impositivo visa assegurar que as emendas orçamentárias apresentadas pelos vereadores sejam obrigatoriamente executadas pelo Poder Executivo, desde que em conformidade com as normas legais vigentes.

Análise do Projeto:

Art. 163-A: Define que as emendas impositivas ao projeto de lei do orçamento anual devem ser apresentadas individualmente ou por bancada e submetidas à Comissão

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
PALÁCIO VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS**

CNPJ 10.872.505/0001-08



de Orçamento, Finanças e Tributos, até 15 dias após o recebimento do Projeto de Lei entregue pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 163-B: Estabelece as competências da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira quanto ao processamento e emissão de pareceres sobre as emendas impositivas, além de definir prazos e procedimentos para a apresentação, análise e viabilização das emendas.

A proposta é respaldada pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019, e nº 126/2022, que estabeleceram o Orçamento Impositivo a nível federal, adaptando essa prática ao contexto municipal. Essa adaptação reforça a separação e equilíbrio entre os Poderes, assegurando que os recursos sejam aplicados conforme as necessidades identificadas pelos representantes eleitos.

CONCLUSÃO

Após análise detida, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final conclui que o Projeto de Resolução n.º 010/2024 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, atendendo às necessidades do município e promovendo uma gestão orçamentária eficiente, transparente e alinhada às demandas da sociedade de Parelhas.

Portanto, a Comissão opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 010/2024.

É o parecer.


ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente


ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA

Membro



ATA DA REUNIÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL,
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 010/2024

Local: Palácio Hélio Clóvis de Medeiros

Início: de 10:00h do dia 08/08/2024 (Quinta-feira)

Horário: Até 11:30h do dia 08/08/2024 (Quinta-feira)

Participantes: Presidente – Ildecio de Oliveira; Membro – Zenilda Salústio.

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, reunidos presencialmente na data e período acima descritos, fazendo uso de suas competências regimentais e legais, especialmente previstas no art. 14 do Regimento Interno e, ainda, no artigo 15 do mesmo diploma, iniciaram debate sobre ao Projeto de Resolução. O presidente apresentou aos demais o tema da proposição. Tendo debatido a matéria do projeto em referência, DELIBERARAM, de comum acordo, em acatar a análise jurídica, OPINANDO FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO, com fundamento no Regimento Interno desta Câmara.

Encaminhe-se o teor aos Vereadores e Comissões desta Casa de Leis, para apreciação.

É o parecer desta Comissão.


ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente


ZENILDA SALÚSTIO DA C. M. BEZERRA

Membro



Câmara Municipal de Parelhas - Parelhas - RN
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000018

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/08/08000018

Número / Ano	000018/2024
Data / Horário	08/08/2024 - 14:51:28
Ementa	PARECER N.º 070/2024 - Projeto de Resolução n.º 010/2024, que acrescenta os Artigos 163-A e 163-B ao Título VII - Da Elaboração Legislativa Especial, Capítulo II - Do Orçamento, no Regimento Interno desta Casa Legislativa, para incluir o Orçamento Impositivo e dispor sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancadas do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.
Autor	CLRF - Constituição de Legislação e Redação Final
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Parecer Constituição de Legislação e Redação Final
Número Páginas	3
Emitido por	admin

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2024**, DE AUTORIA DOS VEREADORES: ILDECIO DE OLIVEIRA (PSDB), FELISBERTO DO NASCIMENTO (PSDB), ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA (PSDB), JOÃO DANTAS FILHO (PSDB), ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA (PSDB), ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M. BEZERRA (PSDB) E EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA (PSDB).

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> <i>AUSENTE</i>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> <i>AUSENTE</i>
ZENILDA SALÚSTIO D C.M.BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> <i>AUSENTE</i>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

APROVADO POR UNANIMIDADE

15 AGO. 2024

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2024**, DE AUTORIA DOS VEREADORES: ILDECIO DE OLIVEIRA (PSDB), FELISBERTO DO NASCIMENTO (PSDB), ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA (PSDB), JOÃO DANTAS FILHO (PSDB), ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA (PSDB), ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M. BEZERRA (PSDB) E EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA (PSDB).

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALÚSTIO D C.M.BEZERRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010/2024, DE AUTORIA DOS VEREADORES: ILDECIO DE OLIVEIRA (PSDB), FELISBERTO DO NASCIMENTO (PSDB), ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA(PSDB), JOÃO DANTAS FILHO (PSDB), ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA(PSDB), ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M. BEZERRA(PSDB) E EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA (PSDB).

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> AUSENTE
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALÚSTIO D C.M.BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> AUSENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

APROVADO POR UNANIMIDADE

22 AGO. 2024

JOÃO DANTAS FILHO